



Propriedade

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Edição Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

/				
T	NT.	\mathbf{D}	Γ	\mathbf{L}
	N	ועו	и.	Е

INDICE	
Conselho Económico e Social:	
Arbitragem para definição de serviços mínimos:	
•••	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
- Hutchinson (Porto) - Tubos Flexíveis, Sociedade Unipessoal, L. ^{da} - Autorização de laboração contínua	3004
Portarias de condições de trabalho:	
•••	
Portarias de extensão:	
- Portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE (produtos farmacêuticos)	3005
- Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas - SETAA	3006
Convenções coletivas:	
- Acordo coletivo entre a LACTICOOP - União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, UCRL e outra e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Alteração salarial e outras	3007
Decisões arbitrais:	

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas: - Aviso sobre a data da cessação da vigência do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Carnes -3014 APIC e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas - SETAA Acordos de revogação de convenções coletivas: Jurisprudência: Organizações do trabalho: Associações sindicais: I - Estatutos: - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas - Alteração 3016 II - Direção: Associações de empregadores: I – Estatutos: - Associação Industrial e Comercial do Café - AICC - Alteração 3017 II - Direção: - Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares - ACIP - Eleição 3022 - Associação Empresarial da Póvoa de Varzim - Eleição 3022 - Liga Portuguesa de Futebol Profissional - Eleição 3022 Comissões de trabalhadores: I - Estatutos: - BINGANIMUS - Bingos e Animação, SA - Constituição 3023 II - Eleições: - BINGANIMUS - Bingos e Animação, SA - Eleição 3029

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- Labelec - Estudos, Desenvolvimento e Actividades Laboratoriais, SA - Convocatória	3029
- Sãvida - Medicina Apoiada, SA - Convocatória	3029
- Rede Ambiente - Engenharia e Serviços, SA - Convocatória	3030
- TERGEN - Operação e Manutenção de Centrais Termoeléctricas, SA - Convocatória	3030
II – Eleição de representantes:	
- Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião - Eleição	3030
- Câmara Municipal de Lousada - Eleição	3031
- Câmara Municipal de Mesão Frio - Eleição	3031
- Câmara Municipal de Mondim de Basto - Eleição	3031
- Câmara Municipal de Alijó - Eleição	3031
- Câmara Municipal de Boticas - Eleição	3031
- Manuel da Conceição Graça, L. da - Eleição	3032

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.msess.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - *Depósito legal n.º* 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Hutchinson (Porto) - Tubos Flexíveis, Sociedade Unipessoal, L.^{da} - Autorização de laboração contínua

A empresa «Hutchinson (Porto) - Tubos Flexíveis, Sociedade Unipessoal, L.da», NIF 502299355, com sede na Rua D. Afonso Henriques, n.º 153, Zona Industrial da Gandra, freguesia de Gandra, concelho de Paredes, distrito do Porto, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º, número 3, da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento industrial localizado na Rua Central da Ribeira, n.º 1890, Campo, União das Freguesias de Campo e Sobrado, concelho de Valongo, distrito do Porto.

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sendo aplicável o contrato coletivo de trabalho para o sector da indústria, comércio e reparação automóvel, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de outubro de 2010.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, decorrentes de acréscimo de produção associado à necessidade de satisfazer o aumento do número de encomendas dos seus clientes, não passível de concretização na atual estrutura produtiva e regime de laboração. Este projeto, pela sua envergadura, é de crucial importância para a sobrevivência económica da empresa e de grande utilidade para a economia portuguesa.

Ora, estes desideratos só serão passíveis de concretização, segundo a requerente, mediante o recurso ao regime de laboração proposto.

No que concerne aos trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido, foram os mesmos consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso. Assim, e considerando que:

- 1- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2- Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;
- 3- A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4- Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento industrial, por decisão da Direção Regional de Economia do Norte, do Ministério da Economia;
- 5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral (competências delegadas pelo Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social nos termos do número 2 do Despacho n.º 13264/2013, de 9 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro) e pelo sector de atividade em causa (competências delegadas pelo Senhor Ministro da Economia nos termos do número 2 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro), ao abrigo número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa «Hutchinson (Porto) - Tubos Flexíveis, Sociedade Unipessoal, L.da», a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial localizado na Rua Central da Ribeira, n.º 1890, Campo, União das Freguesias de Campo e Sobrado, concelho de Valongo, distrito do Porto.

Lisboa, 2 de outubro de 2015 - O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves* - O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

• • •

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE (produtos farmacêuticos)

As alterações dos contratos coletivos entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE (produtos farmacêuticos), respetivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 18, de 15 de maio de 2015 e n.º 19, de 22 de maio de 2015, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem à atividade de comércio por grosso de produtos farmacêuticos e ou veterinários e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das referidas convenções a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que no território nacional se dediquem à mesma atividade e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias nelas previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes, observando o disposto as alíneas *a*) e *b*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2013, a parte empregadora subscritora da convenção cumpre o requisito previsto na subalínea i) da alínea c) do número 1 da RCM, porquanto tem ao seu serviço 69 % dos trabalhadores do setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão.

Considerando que as convenções atualizam as tabelas salariais e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais.

Segundo os Quadros de Pessoal de 2013, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo nominal na ordem dos 0,8 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Considerando que no mesmo setor de atividade e área geográfica existe regulamentação coletiva própria celebrada entre a mesma associação de empregadores e a FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Mina, e ainda por outra associação de empregadores, a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, a presente extensão não abrange os trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FIEQUIMETAL nem os empregadores filiados na NORQUIFAR.

Tendo em consideração que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à extensão.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2015, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Nestes termos, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o critério previsto na subalínea *i*) da alínea *c*) do número 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações dos contratos coletivos em causa.

Assim

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos coletivos entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE (produtos farmacêuticos), respetivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2015 e n.º 19, de 22 de maio de 2015, são estendidas no território do Continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade de comércio por grosso de produtos farmacêuticos e ou veterinários e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2- A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na NORQUIFAR Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, nem a trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FIEQUIMETAL Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária previstas nas convenções produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Lisboa, 28 de setembro de 2015 - O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*. (Competência delegada pelo Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social nos termos do número 2 do Despacho n.º 13264/2013, de 9 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro.

Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas - SETAA

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho torna-se público ser intenção do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social proceder à emissão de portaria de extensão do contrato cole-

tivo e suas alterações, em vigor, entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas - SETAA, respetivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2010, n.º 27, de 22 de julho de 2011, e n.º 29, de 8 de agosto de 2015, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Lisboa, 30 de setembro de 2015 - O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Felix de Oliveira*. (Competência delegada pelo Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social nos termos do número 2 do Despacho n.º 13264/2013, de 9 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro).

Nota justificativa

O contrato coletivo e suas alterações, em vigor, entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas - SETAA, respetivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2010, n.º 27, de 22 de julho de 2011, e n.º 29, de 8 de agosto de 2015, abrangem no distrito de Beja as relações de trabalho entre os empregadores que se dediquem à atividade agrícola e pecuária, exploração silvícola ou florestal, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão do contrato coletivo e suas alterações a todos os empregadores do mesmo setor de atividade não filiadas na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante, observando o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2013, a parte empregadora subscritora da convenção cumpre o requisito previsto na subalínea ii) da alínea c) do número 1 da RCM, porquanto o número dos respetivos associados, diretamente ou através da estrutura representada, é constituído em mais de 30 % por micro, pequenas e médias empresas.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial.

Segundo os Quadros de Pessoal de 2013, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal na ordem dos 2,8 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o critério previsto na subalínea ii) da alínea c) do número 1 da RCM, promove-se a extensão do contrato coletivo em causa e suas alterações em vigor.

Projeto de portaria de extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas - SETAA.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo e suas alterações, em vigor, entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas - SETAA, respetivamente, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 18, de 15 de maio de 2010, n.º 27, de 22 de julho de 2011, e n.º 29, de 8 de agosto de 2015, são estendidas no distrito de Beja:
- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade agrícola e pecuária, exploração silvícola ou florestal e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas, não representados pela associação sindical outor-
- 2- Não são objecto de extensão as disposições contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dias após a sua publicação no Diário da República.
- 2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção, em vigor, produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo coletivo entre a LACTICOOP - União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, UCRL e outra e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Alteração salarial e outras

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

A presente revisão altera a convenção publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2014.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- O presente acordo coletivo de trabalho, adiante designado por ACT, aplica-se em todo o território nacional, obriga, por um lado, a LACTICOOP - União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, UCRL, a LACTICOOP - SGPS, Unipessoal, L.da, e por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas e representados pelo Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comercio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras.
- 2- A presente convenção aplicasse aos sectores de comércio por grosso de leite, bovinicultura, serviços de apoio ao agricultor e manutenção e reparação de equipamentos e ve-
- 3- A presente convenção abrange 2 empresas, num total de 130 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1- O presente ACT entra em vigor nos termos da lei.
- 2- O prazo de vigência deste acordo é de dois anos, salvo o disposto no número seguinte.
- 3- As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária serão revistas anualmente, produzindo efeitos em 1 de Janeiro de cada ano.
- 4- A denúncia pode ser feita por qualquer das partes, com a antecedência de, pelo menos, três meses em relação ao termo dos prazos de vigência previstos nos números anteriores, e deve ser acompanhada de proposta de alteração e respetiva fundamentação.
- 5- A parte que recebe a denúncia deve responder no prazo de 30 dias após a receção da proposta, devendo a resposta, devidamente fundamentada, conter, pelo menos, contraproposta relativa a todas as matérias da proposta que não sejam aceites.
- 6- As negociações iniciar-se-ão dentro de 15 dias a contar a partir do prazo fixado no número anterior.
- 7- As negociações terão a duração de 30 dias, findos os quais as partes decidirão da sua continuação ou da passagem à fase seguinte do processo de negociação coletiva de trabalho.
- 8- Enquanto esta convenção não for alterada ou substituída no todo ou em parte, renovar-se-á automaticamente decorridos os prazos de vigência constantes dos números 2 e 3.

CAPÍTULO II

Admissão, classificação e carreira profissional CAPÍTULO III

.....

Direitos, deveres e garantias das partes

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 14.ª

Horário de trabalho - Definição e fixação

- - Cláusula 15.ª

Tipos de horário

a)	١.	 	 	 		 				 				 			 		 	 	 	 		 		 	
b)																											
`\																											

Cláusula 16.ª

Período normal de trabalho

- 1- Sem prejuízo de horários de trabalho de menor duração já praticados, o período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este ACT será de quarenta horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, podendo, todavia, os trabalhadores do comércio trabalhar até às 13 horas de sábado, se para tal derem o seu acordo expresso por escrito.
- § único. A título experimental e até 30 de Junho de 2016, os trabalhadores do comércio poderão trabalhar até às 19h00 de sábado, se para tal derem o seu acordo expresso por escrito, mas nunca pondo em causa o estabelecido no número 1 da clausula 16.ª e nas cláusulas 20.ª e 37.ª do presente ACT.
- 2- A duração do trabalho normal diário não poderá exceder oito horas.
- 3- Sem prejuízo do disposto na cláusula 15.ª, o período normal de trabalho será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo o trabalhador prestar mais de cinco horas seguidas de serviço.
- 4- Sempre que um trabalhador assegure o funcionamento de um posto de trabalho ou serviço durante o intervalo de descanso, este ser-lhe-á contado como tempo de trabalho efetivo.
- 5- Só poderão prestar trabalho no regime de horário especial os trabalhadores afetos à receção, transporte, concentração, classificação do leite recolhido, vulgarização, colheita de amostras, inseminação artificial e distribuição de mercadorias e produtos.
- 6- A todos os trabalhadores são garantidas semanalmente as horas de trabalho correspondentes à duração máxima de trabalho normal em cada semana.

Cláusula 17.ª

Trabalho por turnos

1	 	 	 	
2				
3				
4				
5				
6				
·	 	 	 	

Cláusula 18.ª

Trabalho suplementar

••••••	••••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	•••••
•••••	••••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	•••••
•••••	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	•••••

Cláusula 19.ª Cláusula 25.ª Limite do trabalho suplementar Subsídio de turno 1- *a*) 2- *b*) *a*) c) *b*) 3-..... *d*) Cláusula 20.ª Cláusula 26.ª Remuneração do trabalho suplementar Trabalho noturno 1- a) b) CAPÍTULO V 2-..... *a*) Retribuição de trabalho *b*) 3- Cláusula 21.ª Cláusula 27.ª Definição e âmbito 1- Prestação de trabalho em dias de descanso semanal complementar e feriado 2- 1- Cláusula 22.ª 2-..... 3- Local, forma e data do pagamento da retribuição 1- Cláusula 28.ª 2-..... Abono para falhas Cláusula 23.ª 1- O trabalhador que, independentemente da sua classificação profissional, exerça também regularmente funções de Diuturnidades pagamento ou recebimento tem direito a um abono mensal 1- Às remunerações mínimas fixadas pela tabela salarial para falhas no valor de 3 % sobre a remuneração fixada para constante do presente ACT para os trabalhadores em regime o nível VII da tabela salarial, com arredondamento para o de tempo completo será acrescida uma diuturnidade de 3 % décimo cêntimo superior. sobre a remuneração prevista para o nível VII da tabela sa-2- Sempre que o trabalhador referido no número anterior larial, por cada três anos de permanência na mesma categoseja substituído nas funções citadas, o trabalhador substituto ria profissional, até ao limite de cinco, com arredondamento terá direito ao abono para falhas na proporção do tempo de para o décimo cêntimo superior. substituição e enquanto esta durar. 2- O disposto no número anterior não é aplicável aos trabalhadores de profissão ou categorias profissionais com acesso Cláusula 29.ª automático ou obrigatório. Retribuição especial por trabalho noturno 3- Os trabalhadores em regime de tempo parcial têm direito a diuturnidades de valor proporcional ao horário de traba-A retribuição do trabalho noturno será superior em 25 % lho completo, nos termos do disposto no número 1. à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado 4- A antiguidade para os efeitos do disposto nos números durante o dia. 1 e 3 conta-se a partir do ingresso na respetiva profissão ou Cláusula 30.ª categoria profissional. Cláusula 24.ª Isenção de horário de trabalho Os trabalhadores isentos de horário de trabalho terão di-Subsídio de Natal reito a uma retribuição especial mensal igual a 20 % da sua 1-..... remuneração base enquanto se mantiver essa isenção. 2-Cláusula 31.ª 3- 4- Antiguidade 5- Às retribuições mínimas estabelecidas neste ACT acres-6- cerá uma percentagem em cada categoria de 5 % para o tra-7-

balhador com mais de 10 anos e até 15 anos de casa e de 7,5 % com mais de 15 anos de casa.

Cláusula 32.ª

Subsídio de alimentação

- 1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente ACT têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 4,10 € por cada dia de trabalho.
- 2- O trabalhador perde o direito ao subsídio nos dias em que faltar ao trabalho durante mais de uma hora.
- 3- Não implicam, porém, perda do direito ao subsídio de refeição as faltas justificadas, sem perda de retribuição, até ao limite de meio período de trabalho diário.
- 4- Não se aplica o disposto no número 1 aos trabalhadores que usufruam ou possa vir a usufruir, no que respeita às refeições, de condições mais favoráveis.
- 5- Não se aplicará, também, o disposto no número 1 nos dias e em relação aos trabalhadores aos quais o empregador assegure a refeição do almoço em espécie.
- 6- O valor do subsídio previsto nesta cláusula não será considerado no período de férias nem para cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 33.ª

CAPÍTULO VI

Transferência e deslocações em serviço

Cláusula 34.ª

Deslocações e transferências - Princípio geral

1	 			
2	 			
1	 ••••••	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	••••••
7	 			

Cláusula 35.ª

Local de trabalho habitual

Cláusula 36.ª

Deslocações em serviço

- 1- Entende-se por deslocação em serviço a prestação de trabalho fora do local habitual.
- 2- O trabalhador tem direito, enquanto estiver deslocado em serviço, a ser compensado de todas as despesas impostas pela deslocação nos termos e nos limites previstos neste ACT.

- 3- Nas deslocações em serviço, o trabalhador terá direito:
- a) Ao pagamento das despesas de transporte, salvo se o empregador lho proporcionar;
- b) Ao pagamento das despesas com alojamento e refeições que ocorram durante o período de trabalho e que o trabalhador esteja impossibilitado de tomar no local habitual nos seguintes períodos:
- Pequeno-almoço se tiver iniciado o serviço até às 7 horas, inclusive;
 - Almoço das 11 horas e 30 minutos às 14 horas;
- Jantar das 19 horas às 21 horas e 30 minutos;
- Ceia das 24 às 2 horas.
- 4- O pagamento das refeições referidas no número anterior será feito de acordo com os seguintes valores:

_	Pequeno-almoço	3,35 €
	Almoço ou jantar	
	Ceia	

- 5- Sempre que o trabalhador tiver de interromper o tempo de trabalho suplementar para a refeição, esse tempo ser lhe-á-pago como suplementar.
- 6- Nos locais onde existam cantinas, o trabalhador não terá direito ao pagamento dos valores estabelecidos no número 4 desta cláusula, sendo-lhe fornecida nessa cantina, gratuitamente, uma refeição completa.
- 7- No caso de o trabalhador usar transporte próprio, terá direito ao pagamento de cada quilómetro percorrido, de acordo com o valor fixado anualmente para os funcionários públicos, além de um seguro contra todos os riscos, incluindo responsabilidade civil ilimitada.
- 8- Os trabalhadores que efetuem deslocações ao estrangeiro serão reembolsados, contra apresentação de documento comprovativo, de todas as despesas efetuadas, nomeadamente alojamento, alimentação e representação.
- 9- Ao trabalhador deslocado em serviço, em caso de acidente pessoal ou de trabalho, o empregador pagará as seguintes indemnizações:
- a) 36 meses de retribuição efetiva em caso de morte ou de incapacidade total e permanente;
- *b*) 24 meses de retribuição efetiva no caso de incapacidade parcial e permanente entre 50 % e 75 %;
- c) 12 meses de retribuição efetiva no caso de incapacidade parcial e permanente entre 25 % e 49 %.

CAPÍTULO VII

Suspensão da prestação do trabalho

Cláusula 37.ª

Descanso semanal

O dia de descanso semanal é o domingo, sendo o sábado considerado dia de descanso complementar.

Cláusula 38.ª

. . .

	Feriados								
1-									

<i>b</i>)		Cláusula -	44.ª
		Tipos de fa	ltas
		1	
		2	
	Clánania 20 ª	a)	
	Cláusula 39.ª	<i>b</i>)	
	Férias	c)	
1		d)	
2		e)	
3		<i>f</i>)	
4		g) h)	
	Cláusula 40.ª	<i>i</i>)	
	Claudala 101	<i>j</i>)	
	Duração do período de férias	k)	
1		<i>l</i>)	
2		3	
		<i>a</i>)	
. '		b)	
		<i>c)</i>	
		4	
_		5	
_		Cláusula	45.ª
8		Comunicação e pr	ova de falta
	Cláusula 41.ª	1	
	Ciausula 11.	2	
	Marcação do período de férias	3	
1		4	
2		5	
3		6	
4		Cláusula -	46.ª
5			
0		Efeitos das faltas comunica	ção e prova de falta
_		1	
		2	
		3	
		4	
<i>b</i>)		5	
11		Cláusula -	47.ª
	Cláusula 42.ª	Licença sem retribuição - Com	micação e prova de falta
		1	
	Retribuição durante as férias	2	
_		3	
_		4	
		5	
· .		Cláusula -	48 a
		Ciausuia ·	10.
		Impedimento pr	olongado
		1	
	Cláusula 43.ª	2	
	Definição de falta	3	
1			

Cláusula 49.ª Cláusula 66.ª Cessação do impedimento prolongado Garantia de manutenção de regalias 1- As partes outorgantes reconhecem o carácter global-1- mente mais favorável do presente ACT relativamente a todos 2- os instrumentos de regulamentação coletiva anteriormente 3- aplicáveis, que ficam integralmente revogados. 2- Da aplicação do presente ACT não poderá resultar qual-CAPÍTULO VIII quer prejuízo para os trabalhadores, designadamente baixa ou mudança de categoria ou classe, bem como diminuição Cessação do contrato de trabalho de retribuição, diuturnidades, comissões ou outras regalias de carácter regular ou permanente que já estejam a ser praticadas pelo empregador. CAPÍTULO IX ANEXO I Condições particulares de trabalho Definição de funções CAPÍTULO X ANEXO II Atividade sindical na empresa Condições específicas CAPÍTULO XI A) Trabalhadores de escritório, comércio e armazém Segurança, higiene e saúde no trabalho B) Profissionais de engenharia CAPÍTULO XII C) Trabalhadores de lacticínios Comissão paritária CAPÍTULO XIII D) Trabalhadores rodoviários e de garagens Sistema de mediação laboral E) Trabalhadores eletricistas CAPÍTULO XIV F) Trabalhadores metalúrgicos Direito à informação e consulta G) Trabalhadores fogueiros CAPÍTULO XV Disposições finais H) Trabalhadores da construção civil Cláusula 65.ª Prémio de antiguidade I) Trabalhadores de hotelaria O direito ao prémio de antiguidade previsto na cláusula 31.ª, exclusivamente para os trabalhadores de escritório e do comércio, será extensivo aos restantes trabalhadores da em-

presa a partir de 1 de Março de 1994.

ANEXO III

Enquadramentos e tabela de remunerações mínimas mensais

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais de 1 de Janeiro a 31 Dezembro 2015
I	Director geral	1 349,50 €
II	Director de departamento Director fabril	1 217,50 €
III	Assessor técnico do grau III Chefe de serviços	1 062,00 €
IV	Assessor técnico do grau II Chefe de laboratório Professional de engenharia do grau IV Técnico de fabrico	957,00 €
V	Assessor técnico de grau I Assistente comercial Chefe de centro de informática Professional de engenharia do grau III Técnico de manutenção	834,50 €
VI	Ajudante chefe de laboratório Chefe de secção Monitor Profissional de engenharia do grau II Programador	747,50 €
VII	Assistente administrativo principal Encarregado de armazém Inseminador Operador de informática Profissional de engenharia do grau I Secretário(a) Técnico de higiene e segurança industrial	712,50 €
VIII	Ajudante de encarregado de armazém Analista principal Assistente administrativo de 1.ª Caixa Encarregado eletricista Encarregado de fogueiro Encarregado metalúrgico Encarregado de posto de concentração Encarregado de transportes Encarregado de vulgarizadores Fiel de armazém Vendedor	668,50 €
IX	Afinador de máquinas de 1.ª Analista de 1.ª Assistente administrativo de 2.ª Bate-chapas de 1.ª Cobrador Encarregado de secção Fogueiro de 1.ª Mecânico auto de 1.ª Mecânico de frio de 1.ª Motorista de pesados Oficial eletricista de mais de 3 anos Serralheiro mecânico de 1.ª	634,50 €

X	Ajudante encarregado de secção Contrastador de 1.ª Cozinheiro de 1.ª Demonstrador(a) Encarregado de colhedor de amostras Operário especializado Rececionista Vulgarizador de 1.ª	614,50 €
XI	Afinador de máquinas de 2.ª Analista de 2.ª Analista auxiliar Assistente administrativo de 3.ª Bate-chapas de 2.ª Contrastador de 2.ª Cozinheiro de 2.ª Distribuidor Fogueiro de 2.ª Mecânico auto de 2.ª Mecânico de frio de 2.ª Motorista de ligeiros Oficial eletricista até 3 anos Operário de laboração de 1.ª Repositor(a) Serralheiro mecânico de 2.ª Telefonista Vulgarizador de 2.ª	600,00 €
XII	Afinador de máquinas de 3.ª Ajudante de motorista Analista de 3.ª Bate-chapas de 3.ª Carpinteiro Condutor de máquinas elevatórias de transporte Conferente Cozinheiro de 3.ª Entregador ferramentas/matérias/produtos Lubrificador Mecânico auto de 3.ª Mecânico de frio de 3.ª Operário de laboração de 2.ª Pedreiro Serralheiro mecânico de 3.ª	573,00 €
XIII	Colhedor de amostras Contrastador de 3.ª Lavador Operário de laboração de 3.ª Operário de laboratório Vulgarizador de 3.ª	556,00 €
XIV	Contínuo Operador de tratamento de texto do 2.º ano Pré-oficial eletricista do 2.º ano Servente de armazém	542,50 €
XV	Auxiliar de laboração Pré-oficial eletricista do 1.º ano	526,00 €
XVI	Ajudante de eletricista do 2.º ano Guarda Operário não diferenciado Porteiro Praticante metalúrgico do 2.º ano Servente da construção civil Servente de limpeza	512,50 €

XVII	Ajudante eletricista do 1.º ano Estagiário Operador de tratamento de texto do 1.º ano Praticante metalúrgico do 1.º ano Tratador de vacaria	512,50 €
XVIII	Encarregado de local de recolha	4,10/hora

Lisboa 10 Setembro de 2015.

Pela LACTICOOP - União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, UCRL e outra:

Dr.ª Daniela Peres Martins Brandão, na qualidade de mandatária.

Eng. Mário Alberto Rodrigues Nogueira, na qualidade de mandatário.

Pela LACTICOOP - SGPS, Unipessoal, L.da:

Dr.ª Daniela Peres Martins Brandão, na qualidade de mandatária

Eng. Mário Alberto Rodrigues Nogueira, na qualidade de mandatário.

Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comercio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras:

Sr. José Luís Alves Portela, na qualidade de mandatário.

Depositado em 29 de setembro de 2015, a fl. 179 do livro n.º 11, com o n. 117/2015, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

Aviso sobre a data da cessação da vigência do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Carnes - APIC e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas - SETAA

A Associação Portuguesa dos Industriais de Carnes - APIC, requereu em 10 de março de 2015 a publicação de aviso sobre a data da cessação de vigência do contrato coletivo entre a mesma associação e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas - SETAA, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de dezembro 2009.

A APIC denunciou validamente a convenção junto do SETAA em 12 de dezembro de 2012, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2012.

À data da denúncia o regime legal de sobrevigência e caducidade aplicável é o previsto no artigo 501.º do Código do Trabalho (CT), na redação aprovada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

O referido artigo 501.º do CT institui um regime de sobrevigência e caducidade de convenções coletivas em caso de denúncia. Os números 1 e 2 do artigo 501.º são aplicáveis às convenções que façam depender a cessação da sua vigência de substituição por outro instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, o que não se verifica no caso em apreço.

Com efeito, o contrato coletivo apenas regula a sua vigência no número 1 do artigo 2.º, determinando que «Este contrato entra em vigor à data da publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigorará pelo período mínimo de 24 meses».

Por outro lado, o número 3 do artigo 501.º do CT determina que «havendo denúncia a convenção mantém-se em regime de sobrevigência durante o período em que decorra a negociação, incluindo conciliação, mediação ou arbitragem voluntária, ou no mínimo durante 18 meses».

No caso, as partes estiverem em processo de negociação, incluindo conciliação e mediação, entre janeiro de 2013 e 11 de novembro de 2014, encerradas sem acordo. Inexistindo arbitragem voluntária, verifica-se, também, que entre a data da denúncia e o termo do processo de negocial já decorreram mais de 18 meses.

O número 4 do artigo 501.º do CT determina ainda que decorrido o período referido do número 3 do mesmo artigo «a convenção mantém-se em vigor durante 60 dias após qualquer das partes comunicar ao ministério responsável pela área laboral e à outra parte que o processo negocial terminou sem acordo, após o que caduca».

A APIC efetuou as referidas comunicações em 9 de janeiro de 2015, junto do SETAA e do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, pelo que 60 dias após as referidas comunicações a convenção cessou a sua vigência por

caducidade. Facto que se verificou em 14 de março de 2015.

Foi efetuada a notificação prevista no número 5 do artigo 501.º do CT para que as partes acordassem sobre os efeitos decorrentes da convenção em caso de caducidade - sem que tal tivesse ocorrido - e realizada a audiência dos interessados nos termos do número 1 do artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que as partes se tenham, também, pronunciado.

Assim, no uso das competências fixadas pela alínea *d*) do número 3 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 40/2012, de 12 de abril, determino ao abrigo do número 4 do artigo

502.º do Código do Trabalho a publicação do seguinte aviso:

O contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Carnes - APIC e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas - SETAA, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de dezembro 2009, cessou a sua vigência em 14 de março de 2015, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 501.º do Código do Trabalho, na redação aprovada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Lisboa, 30 de setembro de 2015.

A Diretora-geral, Isilda C. Fernandes.

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

•••

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas - Alteração

Alteração aprovada em 22 de setembro de 2015, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2015.

CAPÍTULO VII

Estrutura organizativa

SECÇÃO II

Da mesa da assembleia geral

Artigo 29.º

1	 •	 •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
2	 	 	

3- A mesa da assembleia delibera validamente, por maioria, na presença de, pelo menos três quartos dos seus membros tendo o presidente da mesa da assembleia, voto de qualidade ou, na sua ausência, o vice-presidente da mesa da assembleia.

CAPÍTULO X

Dos delegados sindicais

Artigo 76.°

1- A eleição e destituição dos delegados sindicais s	são	teı-
tas por voto direto e secreto.		
2		

2-	 •••••	•••••	 	 	

Registado em 1 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 49, a fl. 171 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

• • •

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Industrial e Comercial do Café - AICC - Alteração

Alteração aprovada em 21 de maio de 2015, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2014.

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

- 1- A Associação Nacional dos Torrefatores denomina-se, doravante, Associação Industrial e Comercial do Café, também designada pela sigla abreviada AICC.
- 2- A AICC é uma associação patronal das entidades singulares ou coletivas devidamente licenciadas que, no território nacional, exercem a sua atividade na indústria de torrefação, moagem e empacotamento de café, misturas e sucedâneos bem como pelas entidades singulares ou coletivas que no território nacional são responsáveis pelo lançamento no mercado de café, misturas, sucedâneos e solúveis, desde que exerçam essa atividade a título principal e de forma alargada através dos diferentes canais de distribuição.

Artigo segundo

- 1- A AICC tem a sua sede no Porto, na Rua do Engenheiro Ferreira Dias, 415, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, estabelecer delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.
- 2- A AICC deliberou a criação de uma delegação, em Lisboa, sita na Rua do Padre Francisco Álvares, 1, 1.º direito, letra A.

Registado em 28 de Novembro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 70, a fl. 107 do livro n.º 2.

Artigo terceiro

- 1- A Associação Industrial e Comercial do Café tem por fim defender os interesses dos seus associados e da indústria e comércio que representa.
 - 2- Na prossecução destes objetivos poderá:
- *a)* Praticar todos os atos não excluídos por lei, designadamente, celebrar convenções coletivas de trabalho;
- b) Promover a formação e aperfeiçoamento profissional dos colaboradores dos seus associados e dos clientes destes;
- c) Estabelecer as ligações ou filiações julgadas convenientes, tanto em organizações congéneres nacionais como em estrangeiras ou internacionais, com observância dos condicionamentos estabelecidos na lei;
- d) Aceitar do poder executivo ou dos seus órgãos, assim como de entidades públicas ou de interesse público, a tarefa de executar missões ou de desenvolver atividades reportando-se aos interesses gerais que lhe cumpre responder.
- 3- O ato de admissão de associados confere a representação destes à associação, não só para negociar e firmar con-

venções coletivas de trabalho, como também para todos os demais atos de interesse geral ou sectorial.

CAPÍTULO SEGUNDO

Associados, membros aliados, membros beneméritos e membros honorários

Artigo quarto

- 1- Podem ser associados da Associação Industrial e Comercial do Café todas as entidades que, no território nacional, exerçam as atividades a que se refere o artigo primeiro, número dois dos estatutos.
- 2- Poderão pertencer à AICC, como membros aliados, as seguintes entidades:
 - a) Os fornecedores de matéria-prima;
- b) Os fabricantes, importadores e revendedores de máquinas e equipamentos específicos para a indústria torrefatora;
- c) Os fabricantes, importadores e revendedores de máquinas e equipamentos para a indústria hoteleira e similares específicos para o sector;
- d) Todos os fornecedores e entidades, direta ou indiretamente ligados com as atividades referenciadas no artigo primeiro.
- 3- Poderão igualmente pertencer à AICC, como membros honorários, as pessoas singulares que, por terem fortes ligações de ordem profissional ao sector de atividade representado pela associação sejam, sob proposta do próprio à direção, admitidos nessa qualidade pela própria direção.
- 4- Poderão ainda pertencer à AICC, como membros beneméritos, as entidades que, por terem prestado relevantes serviços ao sector de atividade representado pela associação sejam, sob proposta da direcção, admitidos nessa qualidade pela assembleia geral.
- 5- Perante a estrutura associativa, as empresas serão representadas por pessoas singulares designadas, através de credencial, a enviar para os serviços administrativos da associação.

Artigo quinto

- 1- A admissão dos associados e membros aliados e honorários faz-se mediante a solicitação dos interessados, por deliberação da direcção, depois de verificada a conformidade estatutária dos candidatos.
- 2- A admissão dos membros beneméritos faz-se mediante admissão da assembleia geral sob proposta de nomeação pela direcção.
- 3- A admissão dos associados, membros aliados, beneméritos e honorários envolve, da parte destes, plena adesão às normas pelas quais a associação se rege e que são para além da lei, estes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações nos termos estatutários.
- 4- Da deliberação a que se refere o número um, que será notificada, ao requerente e a todos os associados, por forma escrita, cabe recurso interposto por aquele ou por estes no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, para a primeira assembleia geral que se vier a realizar.

Artigo sexto

- 1- São direitos dos associados:
- a) Assistir e participar em todas as iniciativas da associação;
- b) Exercer, no quadro interno da associação, a plena liberdade de opinião e iniciativa;
 - c) Participar nas assembleias gerais;
 - d) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estabelecidos na lei e presentes estatutos;
- f) Apresentar propostas e sugestões que julguem convenientes à prossecução dos fins estatutários ou à resolução dos problemas com que se possam deparar as atividades abrangidas;
- *g)* Frequentar a sede da associação, utilizar os seus serviços e ter acesso a toda a documentação de carácter genérico e que seja de interesse para o sector;
- h) Receber a informação, documentação, pareceres e estudos que a associação obtenha ou mande realizar;
- *i)* Assistir a encontros, feiras, certames, conferências, seminários e outras manifestações promovidas pela associação, em condições de especial vantagem que lhes possam ser concedidas;
- *j*) Solicitar a intervenção da associação na defesa dos seus legítimos interesses, e reclamar dos atos que considerem lesivos daqueles;
- k) Solicitar e obter, através dos serviços da associação, as informações respeitantes ao normal funcionamento da associação;
- 1) Serem representadas pela associação perante quaisquer instituições ou organismos, nacionais ou internacionais, em todas as áreas que envolvam interesses de ordem geral ou sectorial;
- m) Usufruir de todos os benefícios ou regalias que a associação possa conceder.
- 2- São direitos dos membros aliados, beneméritos e honorários, os seguintes:
- a) Frequentar a sede da associação, utilizar os seus serviços, receber a informação, documentação, pareceres e estudos que a direcção entender curiais, através do respetivo regulamento interno a estabelecer;
- b) Participar nas comissões técnicas especializadas que venham a ser criadas para o efeito, através do regulamento interno, pela direcção;
- c) Participar nos encontros, feiras, certames, conferências, seminários, ações de formação e quaisquer outras manifestações promovidas pela associação, em condições de especial vantagem que lhes possam ser concedidas;
- d) Beneficiar de protocolos negociados entre a associação e empresas terceiras, nos mesmos termos dos associados.

Artigo sétimo

- 1- São deveres dos associados, os seguintes:
- a) Respeitar e cumprir estes estatutos, bem como os regulamentos, normas e deliberações emanadas dos órgãos competentes da associação;
 - b) Promover o desenvolvimento e contribuir para a efici-

ência e o prestígio da associação;

- c) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela assembleia geral:
- d) Comparecer às reuniões e assembleias gerais regularmente convocadas;
- *e)* Desempenhar com zelo os cargos que lhes forem atribuídos, estatutariamente ou por eleição;
- f) Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias bem como as deliberações emanadas pelos órgãos associativos;
- g) Facilitar a elaboração de estatísticas e relatórios com interesse para a associação e para o sector, quando não importem violação dos segredos empresariais;
- h) Evitar a concorrência desleal, nos termos legais e estatutários.
- 2- São deveres dos membros aliados, beneméritos e honorários os que se encontram consignados nas alíneas a) a c) e f) e g) do número anterior.

Artigo oitavo

- 1- Perdem a qualidade de associados, membros aliados, beneméritos e honorários as entidades ou pessoas singulares que:
- a) A seu pedido sejam excluídas da associação, nos termos do número dois deste artigo;
- b) Deixem de satisfazer as condições de admissão ou possam prejudicar a prossecução dos interesses coletivos;
- c) Tenham sido objeto das medidas de expulsão aplicadas como sanção à infração cometida;
- d) Tenham em débito mais de dois trimestres de quotas e não liquidarem tal débito dentro do prazo que lhe for comunicado, por carta registada e/ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito;
 - e) Morte ou dissolução/liquidação.
- 2- Os associados, membros aliados, beneméritos ou honorários que pretendam apartar-se voluntariamente da associação deverão comunicá-lo à direcção, por carta registada com aviso de recepção, com um pré-aviso de 30 dias face à data pretendida para a sua exclusão.
- 3- No caso da alínea *b*) do número 1 do presente artigo, a decisão compete à direcção, mas pode o interessado recorrer, no prazo de dez dias úteis a contar da notificação da decisão, para a próxima assembleia geral ordinária ficando, até decisão do recurso, na situação de suspenso.
- 4- O associado, membro aliado, benemérito ou honorário que por qualquer forma deixar de pertencer à associação perde o direito às quotizações que haja pago e bem assim ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as dívidas.
- 5- A readmissão de associados é da competência da direcção que deverá dela dar conhecimento aos restantes associados nos mesmos termos enunciados para a admissão.
- 6- Da decisão desta poderá qualquer associado recorrer para a próxima assembleia geral.
- 7- Se a perda da qualidade de associado tiver sido determinada por dívidas em atraso, a readmissão só poderá ser autorizada depois do pagamento dessas dívidas acrescidas de todas as despesas que porventura tiver havido com a sua

cobrança.

- 8- A readmissão de associados obriga sempre ao pagamento de nova jóia, pelo montante em vigor à data de readmissão.
- 9- Se um associado, membro aliado, benemérito ou honorário não pagar o débito a que se refere o número 1, alínea *d*) do presente artigo no prazo que lhe for fixado, considera-se o não pagamento como declaração tácita de renúncia da sua qualidade de associado, membro aliado, honorário ou benemérito.

Artigo nono

- 1- Qualquer associado, membro aliado, honorário ou benemérito pode ser excluído da AICC por decisão da direção quando exista justa causa.
- 2- Considera-se justa causa o comportamento da entidade ou pessoa singular que, pela sua gravidade e consequências torne imediata e praticamente impossível a sua manutenção como associado, membro aliado, honorário ou benemérito, nomeadamente por:
- a) O não cumprimento de qualquer dos deveres referenciados no artigo sétimo destes estatutos;
- b) A violação repetida da regulamentação e dos estatutos da associação e o não cumprimento das obrigações associativas por eles impostos;
- c) A prática de atos que lesem o sector de atividade representado pela associação.

No caso de existirem presumíveis motivos de exclusão, o assunto em questão será notificado, por escrito, podendo o infrator, no prazo de dez dias, tomar posição perante a direção em relação aos factos que lhe são imputados.

- 3- A decisão definitiva da direção será comunicada ao associado por carta registada ou por outro meio do qual fique registo escrito.
- 4- Da decisão da direção poderá o infrator excluído interpor recurso para a assembleia geral, no prazo de dez dias após a notificação da direção por carta registada ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito.
- 5- A exclusão de associado, membro aliado, honorário ou benemérito não confere o direito ao reembolso das quotas pagas por este.
- 6- Por violação dos deveres estatutários podem ainda ser aplicadas aos associados, membros aliados, beneméritos ou honorários as seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
- b) Multa até ao montante do dobro do valor da quotização anual:
 - c) Suspensão de direitos.
- 7- Compete à direcção da associação a apreciação do descrito no número 6 do presente artigo e a punição dos infratores, aplicando-se, com as devidas adaptações o disposto nos números 2 a 6 do presente artigo, cabendo, das respetivas deliberações, recurso para a próxima assembleia geral.

CAPÍTULO TERCEIRO

Administração e funcionamento

SECÇÃO UM

Dos órgãos sociais

Artigo décimo

São órgãos sociais da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo décimo primeiro

- 1- A mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, serão eleitos por períodos de três anos.
- 2- As eleições deverão efetuar-se até trinta e um de Março do primeiro ano do respetivo mandato.
- 3- A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar e que deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 4- É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo social
- 5- Os cargos da direcção e os de presidente, vice-presidente da assembleia geral e do conselho fiscal não são acumuláveis entre si.
- 6- Os corpos gerentes poderão ser destituídos a todo o tempo por deliberação fundamentada em assembleia geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, que fixará também a data em que voltará a reunir extraordinariamente para proceder a nova eleição, em prazo nunca superior a noventa dias.
- 7- Ao decidir a destituição dos corpos gerentes, a assembleia geral deverá eleger uma comissão administrativa composta por três membros, com a designação dos cargos de presidente, secretário e tesoureiro, que assegurarão a gestão da associação até à eleição e posse dos novos eleitos.
- 8- Findo o período dos mandatos, os membros eleitos dos órgãos sociais conservar-se-ão, para todos os efeitos no exercício dos seus cargos, até que os novos membros sejam empossados num prazo de noventa dias.

Artigo décimo segundo

- 1- A associação terá ao seu serviço um secretário geral, que terá, as funções de colaborador direto da direcção além daquelas que se encontram enunciadas na Portaria Regulamentadora de Trabalho.
- 2- A definição das funções de secretário geral cabe à direcção, dentro do enquadramento previsto na legislação em vigor.

Artigo décimo terceiro

Todos os cargos sociais são exercidos gratuitamente.

Artigo décimo quarto

Em qualquer dos órgãos sociais, cada um dos seus componentes tem direito a um voto, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO DOIS

Da assembleia geral

Artigo décimo quinto

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário.
- 2- Incumbe ao presidente convocar as assembleias e dirigir os respetivos trabalhos.
- 3- Cabe ao secretário, auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

Artigo décimo sexto

Compete à assembleia geral:

- *a)* Eleger e dar posse à respetiva mesa, bem como à direcção e ao conselho fiscal;
- b) Fixar, sob proposta da direcção, as jóias e quotas a pagar pelos associados e membros aliados e eventuais alterações;
- c) Discutir e aprovar o orçamento, o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre trabalhos e propostas que lhe sejam submetidas por outros órgãos sociais ou sócios;
- *e)* Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe estejam afetos;
- f) Deliberar sobre a admissão de membros honorários nos termos previstos no número três do artigo quarto dos estatutos;
- *g)* Apreciar e decidir, no prazo de dez dias úteis, os recursos interpostos nos termos do número três do artigo quinto dos estatutos;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que sejam cometidos por estes estatutos ou pela lei ou que resultem da sua posição de órgão supremo da associação.

Artigo décimo sétimo

- 1- A assembleia geral reunirá ordinariamente no mês de Março, para apreciar o orçamento, relatório de contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos ao ano findo, salvo impossibilidade previamente comunicada pela direcção e conselho fiscal ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 2- Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que a direcção ou o conselho fiscal o julguem necessário, ou a pedido fundamentado e subscrito por um grupo de, pelo menos, 10 % (dez por cento) do total de associados no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo oitavo

- 1- A convocação para qualquer assembleia geral deverá ser feita por qualquer meio, com recepção comprovada, expedido para o domicílio de cada um dos associados, com antecedência mínima de dez dias úteis, e no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem do dia, acompanhado da documentação de suporte.
- 2- Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

Artigo décimo nono

1- A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou representados

mais de metade dos associados com direito a voto.

2- Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia geral funcionar com qualquer número de associados, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

Artigo vigésimo

- 1- Cada associado representa um voto.
- 2- Não é admitido o voto por correspondência.
- 3- Cada associado não poderá representar mais de dois outros associados devendo, neste caso, ser portador da respetiva credencial que lhe conferirá os respetivos poderes de representação.
- 4- A credencial deverá ser dirigida ao presidente da mesa da assembleia referindo a assembleia a que se refere, a data, o mandante e o mandatário.
 - 5- Quanto à forma de votação observar-se-á o seguinte:
- a) A votação para eleições dos corpos sociais será efetuada por escrutínio secreto;
- b) O estabelecimento da forma das restantes votações compete ao presidente da mesa sem prejuízo de a própria assembleia geral deliberar outra forma que então prevalecerá.

Artigo vigésimo primeiro

- 1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
- 2- As deliberações sobre alterações de estatutos, exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, salvo para efeitos de alteração do artigo trigésimo segundo que envolve obrigatoriamente o voto favorável de três quartos de todos os associados.

SECÇÃO TRÊS

Da direcção

Artigo vigésimo segundo

- 1- A representação e a gerência associativa são confiadas a uma direcção composta por cinco membros de entre os associados que serão eleitos pela assembleia geral.
- 2- A direcção é composta por um presidente e quatro vice-presidentes.

Artigo vigésimo terceiro

Compete à direcção:

- a) Representar a associação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação admitindo e dispensando pessoal e fixar as respetivas condições de trabalho e remunerações;
- c) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
- d) Apresentar anualmente à assembleia geral o orçamento, relatório e as contas da gerência, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- e) Submeter à apreciação da assembleia as propostas que se mostrarem necessárias à prossecução dos interesses da as-

sociação;

- f) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da associação e à defesa do sector de atividade;
- *g)* Constituir e promover o trabalho das comissões técnicas especializadas e divulgar os seus resultados aos sócios;
- h) Delegar nos serviços da associação, as competências que se mostrem necessárias para o desenvolvimento da atividade associativa, nomeadamente no secretário geral;
- *i*) Negociar e celebrar convenções coletivas de trabalho e protocolos com incidência para os sectores abrangidos.

Artigo vigésimo quarto

- 1- Às comissões técnicas especializadas a criar, nos termos da alínea *g*) do artigo anterior, compete:
- a) Estudar as matérias específicas que lhe forem solicitadas pela direcção;
- b) Acompanhar a direcção nos trabalhos da sua especialidade e fornecer-lhes os relatórios indispensáveis à sua boa informação.
- 2- A direcção fornecerá a estas comissões todo o apoio indispensável à prossecução das tarefas que lhe forem confiadas, dentro dos limites das suas possibilidades económicas.

Artigo vigésimo quinto

- 1- A direcção reúne sempre que o entenda necessário algum dos seus membros e obrigatoriamente uma vez por mês, competindo a sua convocação ao presidente.
- 2- A direcção só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo vigésimo sexto

- 1- Para obrigar a associação em todos os atos e contratos são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, sem prejuízo de delegação de competências a terceiros ou da constituição de mandatários.
- 2- A direcção, sem necessidade de procuração, pode delegar no secretário geral os poderes para a prática de atos de gestão corrente nomeadamente a assinatura de correspondência.

SECÇÃO QUATRO

Do conselho fiscal

Artigo vigésimo sétimo

O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais efetivos.

Artigo vigésimo oitavo

- 1- Compete ao conselho fiscal:
- *a)* Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da associação e dos serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhes sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;

- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatuárias.
- 2- Qualquer membro do conselho fiscal poderá assistir, sem direito de voto, às reuniões da direcção.

Artigo vigésimo nono

O conselho fiscal reunirá sempre que o entenda necessário algum dos seus membros e obrigatoriamente uma vez por ano, competindo a sua convocação ao presidente.

- 1- O conselho fiscal só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO QUARTO

Regime financeiro

Artigo trigésimo

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo trigésimo primeiro

- 1- Constituem receitas da associação:
- *a)* O produto das jóias, quotas, multas e outras contribuições pagas pelos associados, membros aliados, beneméritos e honorários:
- b) Quaisquer benefícios, subsídios, rendimentos, donativos ou contribuições permitidas por lei;
- c) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- d) Os valores pecuniários que, por força da lei, regulamento, estatutos ou disposição contratual, lhe sejam atribuídos a título oneroso ou gratuito;
- e) Quaisquer quantias pecuniárias recebidas pelo pagamento de trabalhos efetuados pela associação e previamente acordados entre as empresas e a associação;
- f) As receitas de publicações, cursos, seminários, estudos e protocolos efetuados pela associação em colaboração com outras entidades.
- 2- As despesas da associação são as que resultam do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos e todas as outras indispensáveis para a completa realização dos seus fins bem como as que forem impostas por lei.

CAPÍTULO QUINTO

Dissolução e liquidação

Artigo trigésimo segundo

- 1- A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral, que envolva o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
- 2- À assembleia geral que delibere a dissolução competirá decidir sobre o destino a dar aos bens da associação, não podendo em caso de extinção judicial ou voluntária da associação, os bens serem distribuídos pelos associados, excepto quando estes sejam associações.
 - 3- Caso a assembleia não delibere diferentemente, com-

petirá à direcção em exercício funcionar como comissão liquidatária.

Registado em 28 de setembro de 2015, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 41, a fl. 130 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares - ACIP - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 26 de maio de 2015, para o mandato de três anos.

Presidente - Pastelaria Central - Sociedade Comercial de Pastelaria, L.^{da} - Aveiro, representada por José Francisco Matos da Silva, portador do cartão de cidadão n.º 5363455.

Vice-presidente - Arte Branca, L.da - Matosinhos, representada por Maria Fernanda Flores Ferreira dos Santos, portadora do cartão de cidadão n.º 01924751.

Tesoureiro - Tosta Rica - Padaria de Celas, L.da - Coimbra, representada por José Manuel das Neves Gaspar, portador do cartão de cidadão n.º 01578537.

- 1.º Secretário Pastelaria Vénus Boutique de Pão, L.da, representada por Manuel Joaquim Ferreira, portador do cartão de cidadão n.º 04865831.
- 2.º Secretário Fabricoce Doces Regionais, L.^{da}, representada Rui Miguel Fernandes Ferreira de Almeida, portador do cartão de cidadão n.º 09804238.

Associação Empresarial da Póvoa de Varzim - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 24 de abril de 2015, para mandato de três anos.

Presidente - José Gomes Alves, representante da empresa Medicassur, L^{da}

Vice-presidente - Luís Fernandes Azevedo, representante da empresa Dinis & Azevedo, $L^{d\alpha}$

Vice-presidente - Joaquim Silva Ferreira, representante da empresa Restaurante 31 de Janeiro, L. da

Tesoureiro - Rui Manuel Novais Gonçalves Machado, representante da empresa Perfectgold - Com. Perfumes, Unip., L. da

- 1.º Secretário Alfredo José Soares da Costa, representante da empresa Locus Papelaria, L.^{da}
- $1.^{\rm o}$ Vogal José Daniel Faria Costa, representante da empresa Adelino Miranda Costa, $L.^{\rm da}$
 - 2.º Vogal José Torres Lopes.
- 1.º Substituto Adélio de Campos Mariz, representante da empresa Confeitaria Maricedo, L.^{da}

- $2.^{\circ}$ Substituto Manuel da Costa Moreira, representante da empresa Duarte, Costa & Miranda, L. $^{\text{da}}$
- 3.º Substituto José Júlio Ribas Gonçalves Gomes Alves, representante da empresa G. A. Corretores de Seguros, L. da
- $4.^{\rm o}$ Substituto António Francisco Trocado Júnior, representante da empresa Creme e Canela Café, Snack-Bar, Past. Conf., L. $^{\rm da}$

Liga Portuguesa de Futebol Profissional - Eleição

Identidade dos membros da direção, para o mandato de quatro anos.

Presidente:

Dr. Pedro Proença de Oliveira Alves Garcia, eleito em 28 de julho de 2015.

Vogais:

I Liga

Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD, representada pelo Dr. Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira.

Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD, representada pelo Dr. Antero José Gomes da Ressurreição Diogo Henrique.

Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD, representada pelo Dr. Rui Pereira Caeiro.

Vitória Sport Clube - Futebol, SAD, representada pelo Eng.º Júlio Martins Faria Mendes.

Rio Ave Futebol Clube - Futebol, SDUQ, L^{da} , representada pelo Dr. António da Silva Campos.

II Liga

Portimonense - Futebol, SAD, representada pelo Dr. José Fernando Teixeira da Rocha.

Sport Clube de Freamunde - Futebol, SAD, representada pelo Dr. Miguel José dos Santos Azevedo Brandão.

União Desportiva Oliveirense - Futebol SDUQ, L.^{da}, representada pelo Dr. José Maria Godinho de Sousa.

Membro da direção da FPF:

Dr. Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

BINGANIMUS - Bingos e Animação, SA - Constituição

Constituição e estatutos aprovados em 9 de setembro de 2015.

CAPÍTULO 1

Organização dos trabalhadores da empresa

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

- 1- Os trabalhadores da BINGANIMUS Bingos e Animação, SA, adiante designado como empresa, constituem-se num colectivo que se organiza e actua nos termos definidos nos presentes estatutos para efeitos de exercício do direito de intervenção democrática na vida da empresa a todos os níveis.
- 2- São trabalhadores os que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos trabalhadores

- 1- Enquanto membros do colectivo, os trabalhadores exercem os direitos que lhes são reconhecidos na Constituição, na lei, noutras normas aplicáveis e nos presentes estatutos.
 - 2- São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:
 - a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) Deliberar sobre a adesão ou revogação da adesão da CT a comissões coordenadoras;
- c) Convocar o plenário, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- d) Participar na reunião geral e aí apresentar, discutir, e votar as propostas, moções e requerimentos que entenderem convenientes;
 - e) Eleger e ser eleito para a CT;
 - f) Destituir a CT;
- g) Exercer quaisquer cargos ou funções para que for eleito ou designado pela reunião geral.
- 3- São, nomeadamente, deveres dos trabalhadores participar na actividade do colectivo dos trabalhadores da empresa e contribuir activamente para o reforço da intervenção democrática e cívica, reforçando a sua intervenção na vida da empresa a todos os níveis.

Artigo 3.º

Órgãos do colectivo dos trabalhadores

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) A reunião geral;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

CAPÍTULO II

A reunião geral

Artigo 4.º

Constituição

A reunião geral é constituída por todos os trabalhadores da empresa e é o órgão máximo do colectivo dos trabalhadores.

Artigo 5.º

Competência

Compete, em especial, à reunião geral:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) Eleger e destituir a CT;
- c) Analisar periodicamente a actividade desenvolvida pela CT ou pelos seus membros;
- *d)* Deliberar sobre a adesão ou revogação da adesão da CT a quaisquer comissões coordenadoras.

Artigo 6.º

Reuniões

- 1- A reunião geral reúne em sessão ordinária:
- *a)* Anualmente, para exercer as atribuições previstas na alínea *c)* do artigo 5.°;
 - b) Quadrienalmente, para eleger a CT.
 - 2- A reunião geral reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da CT;
- b) A requerimento de, pelo menos 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

Artigo 7.º

Convocatória

- 1- A convocatória da reunião geral é feita pela CT por meio de anúncios afixados no local destinado à colocação de informações aos trabalhadores, com a antecedência mínima de quinze dias e dela deverá constar o dia, hora e local da reunião, bem como da respectiva ordem de trabalhos, devendo ser remetida uma cópia dessa convocatória ao órgão de gestão da empresa no mesmo prazo.
- 2- Em caso de urgência comprovada pela CT, a convocatória é feita com a antecedência que a urgência permitir, de modo a garantir o conhecimento de todos os trabalhadores e a presença do maior número possível.

3- No caso de a reunião geral ser convocada nos termos da alínea *b*) do número 2 do artigo 6.°, a CT deverá proceder à afixação da convocatória, no prazo máximo de quinze dias a contar da recepção do requerimento, que deverá conter a indicação expressa da ordem de trabalhos, do dia, hora e local da reunião.

Artigo 8.º

Funcionamento

- 1- A presença dos trabalhadores na reunião geral é registada em impresso próprio donde constam as assinaturas.
- 2- As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
- 3- O apuramento final das deliberações tomadas é feito pela CT em face das listas de presenças dos registos das votações verificadas e dele deverá ser dado conhecimento a todos os trabalhadores por afixação.
- 4- A fim de permitir a apresentação de propostas à reunião geral por qualquer trabalhador, a CT tornará público, com a convocatória, o prazo para a apresentação de propostas, por escrito, que serão posteriormente dadas a conhecer aos trabalhadores, aquando da realização da reunião geral.
 - 5- A reunião geral é presidida pela CT.

Artigo 9.º

Votação

- 1- O voto é sempre directo.
- 2- A votação é pública por braço levantado, salvo deliberação em contrário e nos casos previstos no número seguinte.
- 3- A votação é sempre secreta no caso de eleição ou destituição da comissão de trabalhadores, bem como no caso de alteração dos estatutos, caso em que a votação se faz por voto em urna.

CAPÍTULO III

Comissão de trabalhadores

Artigo 10.º

Constituição

1- A CT da BINGANIMUS - Bingos e Animação, SA, é constituída por três membros efectivos e um máximo de três membros suplentes, eleitos na reunião geral, de entre os trabalhadores da empresa.

Artigo 11.º

Sede

A sede da CT é em Lisboa, na Praça D. João da Câmara, 4, 3.º Dt.º

Artigo 12.º

Competência

- 1- Compete, em especial, à CT:
- a) Exercer o controle de gestão da empresa reunindo periodicamente com o órgão de gestão da empresa pelo menos

- uma vez por mês e lavrando-se acta dessa reunião (artigo 423.°, número 1 alinea *g*) do CT);
- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade previstas no artigo 424.º do CT;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho; (artigo 429.º do CT);
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- f) Exercer as demais atribuições que lhe sejam atribuídas pela lei, pelas normas contratuais ou pelos estatutos da empresa;
- g) Dar parecer sobre o período de laboração da empresa nos termos do artigo 212.º número 3 do CT;
- h) Dar parecer sobre os critérios de classificação profissional e de promoções dos trabalhadores, mudança do local de actividades de empresa e estabelecimento, mudanças na organização do trabalho, dissolução ou pedido de insolvencia (artigo 425.º do CT).

Artigo 13.º

Deveres da CT

No exercício das suas competências a CT deve:

- *a)* Realizar uma actividade permanente de organização e de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção e controle do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, profissional e social dos trabalhadores de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência individual, cívica e humana a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos, deveres e interesses;
- d) Exigir dos órgãos da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- *e)* Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base de reconhecimento da sua independência reciproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores.

Artigo 14.°

Mandato

- 1- O mandato dos membros da CT é de quatro anos, podendo ser reeleitos por mandatos sucessivos.
- 2- A CT entra em exercício após a publicação dos seus estatutos e dos resultados das eleições no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

3- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas sem motivo justificado, podendo sempre ser substituído por um membro suplente, anunciada que seja tal falta antecipadamente ou desde que algum membro suplente se encontre presente na reunião.

Artigo 15.º

Renúncia, destituição ou perda de mandato

- 1- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros da CT, a substituição faz-se por um elemento da lista a que pertencia o membro a substituir, incluindo os suplentes, se os houver.
- 2- Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncias, ou destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, a reunião geral deverá eleger uma comissão provisória, a quem incumbirá a promoção de novas eleições no prazo máximo de 60 dias.
- 3- As posições que, segundo a lei, devam ser tomadas em nome da CT dentro do prazo que expire antes da entrada em função da nova CT serão subscritas pela CT destituída, segundo as regras a definir pelo plenário.

Artigo 16.º

Delegação de poderes

- 1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeito para esse acto em concreto devendo ser exarado expressamente.
- 2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devem indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário constituído.

Artigo 17.º

Coordenação da CT

- 1- A actividade da CT é coordenada por um dos seus membros ou por um secretariado eleito na primeira reunião após a eleição conforme for deliberado na primeira reunião da CT.
- 2- Compete ao coordenador ou ao secretariado elaborar as convocatórias das reuniões e as respectivas ordens de trabalhos, secretariar as reuniões e dar execução às deliberações tomadas de que fiquem incumbidos outros membros da CT.

Artigo 18.º

Poderes para obrigar a CT

Para a obrigar são necessárias a assinatura da maioria dos seus membros, com um minímo de duas assinaturas de membros em efectividade de funções.

Artigo 19.º

Deliberações

- 1- A CT só pode reunir e deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
 - 2- As deliberações são tomadas por simples maioria de vo-

tos dos membros presentes.

3- Em caso de empate no final da deliberação, o coordenador terá o voto de qualidade para desempate da deliberação.

Artigo 20.°

Reuniões

- 1- A CT reúne, em principio, uma vez por mês e ainda:
- a) Sempre que a CT o entender necessário;
- b) Por iniciativa do coordenador;
- c) A requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2- No caso de a reunião da CT ser convocada nos termos da alínea c) do número anterior, a ordem de trabalhos deverá indicar os assuntos propostos por quem a requeira.

Artigo 21.º

Convocatória

- 1- A convocatória das reuniões da CT é feita pelo seu coordenador ou pelo secretariado, dela devendo constar a respectiva ordem de trabalhos e deverá ser enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de oito dias úteis.
- 2- Em caso de urgência a convocação da CT pode ser feita através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz e no prazo possível que a urgência exigir.

Artigo 22.°

Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação do plenário.
- 2- Para a deliberação de destituição exige-se a participação no plenário de, pelo menos, 10 % ou 100 trabalhadores da empresa e o voto favorável de dois terços dos votantes.
- 3- A votação é convocada pela CT a requerimento de pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.
- 4- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 7.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de quinze dias a contar da data de recepção do requerimento.
- 5- O requerimento previsto no número 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6- A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por $20\,\%$ ou $100\,$ trabalhadores e deve ser fundamentada.
- 7- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.
- 8- O plenário de trabalhadores, reunido para os efeitos estabelecidos neste artigo, decidirá do destino a dar ao património da CT, se o houver, o qual terá de ser distribuído a favor de instituições de solidariedade social.

Artigo 23.º

Constituem receitas da CT

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) As receitas provenientes da realização de quaisquer eventos campanhas ou iniciativas para angariação de fundos;
- c) O produto da exploração de quaisquer actividades desenvolvidas nas instalações da empresa e cedida por esta, tais como bares ou instalações desportivas.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 24.°

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa, como tal definidos no artigo 1.º

Artigo 25.º

Cadernos eleitorais

- 1- Os cadernos eleitorais serão apresentados pela empresa, nos termos legais, no prazo de 48 horas após a recepção da convocatória, de qualquer acto de votação.
- 2- Os cadernos eleitorais serão afixados em local próprio, para que possam ser consultados pelos trabalhadores interessados, desde a data da convocação dos actos eleitorais até à sua realização, podendo ser apresentada à CT reclamações por quaisquer omissões ou incorrecções que nele se verifiquem que tem de estar resolvidas até 24 horas antes da realização do acto eleitoral e publicitadas na empresa.

Artigo 26.º

Comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída por três trabalhadores, um dos quais será presidente, eleita pela CT.
- 2- Fará parte da comissão eleitoral um representante de cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições.
- 3- Os representantes das listas são indicados no acto da apresentação das respectivas candidaturas.
- 4- A comissão eleitoral deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as sua deliberações são tomadas por maioria dos presentes e terão de constar em acta elaborada para o efeito.
- 5- O mandato da comissão eleitoral inicia-se com a convocatória do acto eleitoral e termina com a publicação da identificação dos membros eleitos.

Artigo 27.º

Data da eleição

A eleição tem lugar até quinze dias antes do termo do mandato da CT.

Artigo 28.º

Convocatórias

- 1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data, devendo ser dada ampla publicidade.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e objectivo da votação.
- 3- A convocatória é afixada em cada um dos estabelecimentos da empresa nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e difundida pelos meios adequados de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4- Uma cópia da convocatória deve ser remetida pela CT ao órgão de gestão do empresa na mesma data em que for tornada pública por qualquer meio que permita comprovar a sua recepção.

Artigo 29.°

Convocação do acto eleitoral

- 1- O acto eleitoral é convocado pela comissão eleitoral.
- 2- O acto eleitoral pode ser convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, caso a comissão eleitoral deixe passar os prazos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover a eleição.

Artigo 30.°

Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidaturas à eleição os trabalhadores inscritos no caderno eleitoral em número mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3- As listas de candidaturas deverão indicar dois membros efectivos.
- 4- As listas de candidaturas poderão integrar até ao limite de dois membros suplentes.
- 5- As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.

Artigo 31.º

Apresentação de candidaturas

- 1- O prazo de apresentação das candidaturas será definido pela comissão eleitoral, para cada acto eleitoral.
- 2- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, subscrita pelos proponentes, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos.
- 3- A comissão eleitoral entrega aos proponentes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 4- Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no acto da apresentação, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 32.°

Rejeição de candidaturas

- 1- A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e da conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades e violações a estes estatutos verificados pela comissão eleitoral podem ser suprimidas pelos proponentes, para o efeito notificados pela comissão eleitoral, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
 - 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número

anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com a indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 33.º

Aceitação de candidaturas

- 1- Até ao quinto dia anterior à data marcada para o acto eleitoral a comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos mesmos locais onde foram afixadas as convocatórias, a aceitação de candidaturas.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 34.º

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data da aceitação da candidatura e a data marcada para a eleição de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 35.º

Local e horário da votação

- 1- A votação efectua-se na empresa, durante as horas de trabalho e em local apropriado.
- 2- O horário de funcionamento de cada mesa de voto será fixado de forma a assegurar a possibilidade de participação de todos os trabalhadores da empresa, tendo em conta os seus períodos de trabalho.
- 3- A abertura das urnas de voto e o respectivo apuramento far-se-á simultaneamente em todas as mesas de voto.

Artigo 36.º

Mesas de voto

- 1- Será constituída uma mesa de voto na empresa.
- 2- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais devidamente credenciados pela comissão eleitoral.
- 3- Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações, devendo para tal indicar à comissão eleitoral o nome dos respectivos delegados a fim de estes poderem ser credenciados para o efeito.
- 4- Os membros das mesas de voto serão dispensados sem perda de quaisquer direitos ou regalias, designadamente da remuneração, para exercerem cabalmente as referidas funções.

Artigo 37.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto impressos em papel liso e não transparente.
 - 2- Nos boletins de voto são impressas as designações das

candidaturas submetidas a sufrágio, bem como as respectivas siglas e símbolos das que os tiverem.

- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 38.º

Processo de votação

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2- Antes do início da votação o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar-se que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem.
- 3- Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao seu voto, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4- As presenças no acto da votação devem ser registadas em documento próprio mediante a assinatura do votante, o qual, sendo aquele analfabeto, pode ser substituída por impressão digital, cabendo nesse caso, ao presidente da mesa registar o nome do votante.
- 5- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da respectiva acta.
- 6- A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pelo estabelecimento a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
- 7- No caso de haver interrupção no período de votação, a mesa deverá proceder ao fecho da urna em termos que garantam a sua inviolabilidade, o mesmo acontecendo a toda a documentação utilizada no acto eleitoral.
 - 8- Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 39.°

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer marca.
 - 2- Considera-se voto nulo o boletim de voto:
- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado.
- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitida.
- c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 40.º

Apuramento final

- 1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.
- 3- Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação durante o prazo de quinze dias a contar do apuramento respectivo.
- 4- O apuramento global é realizado, com base nas actas das mesas de voto, pela comissão eleitoral.
- 5- A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global com as formalidades previstas no número 2.
- 6- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método da representação proporcional da média mais alta de hondt.
- 7- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 41.º

Publicidade

- 1- Durante o prazo de quinze dias a contar do apuramento a proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2- Dentro do prazo de 10 dias a comissão eleitoral envia ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da comissão de trabalhadores, bem como aos órgãos de gestão da empresa, por carta registada com aviso de recepção ou por forma que permita comprovar a sua recepção os seguintes elementos:
- *a)* Relação dos eleitos, identificados pelo nome, idade, categoria profissional e local de trabalho;
- b) Cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

Artigo 42.º

Impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário que o aprecia e delibera.
- 3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no número 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4- O requerimento previsto no número 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de quinze dias

a contar da publicidade dos resultados da eleição.

- 5- O processo segue os trâmites previstos na lei.
- 6- O trabalhador impugnante pode intentar directamente acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no número 4.
- 7- Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para a reunião geral de trabalhadores se, por violação destes estatutos e da lei, tiverem influência no resultado da eleição.
- 8- Só a propositura da acção pelo requerimento do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

CAPÍTULO V

Alteração aos estatutos

Artigo 43.°

Alteração aos estatutos

- 1- As alterações aos presentes estatutos ficam sujeitas ao formalismo estabelecido na lei para a aprovação dos estatutos
- 2- As deliberações para a alteração dos estatutos são tomadas por voto directo e secreto, por maioria realativa dos votantes.

CAPÍTULO VI

Comissões coordenadoras

Artigo 44.º

Adesão

- 1- A CT poderá vir a aderir às comissões coordenadoras do sector ou das regiões em que a empresa exerça a sua actividade por proposta da CT ou de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 2- A adesão ou a revogação da adesão a quaisquer comissões coordenadoras é da competência da reunião geral e farse-á por voto directo e secreto de acordo com as normas fixadas nos presentes estatutos para as eleições com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 45.°

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua publicação em BTE, nos termos legais.

Registado em 29 de setembro de 2015, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 82, a fl. 12 do livro n.º 2.

II - ELEIÇÕES

BINGANIMUS - Bingos e Animação, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores da BINGANIMUS - Bingos e Animação, SA, eleitos em 9 de setembro de 2015, para o mandato de quatro anos.

Membros efetivos:

Carlos Armando Santos Cañamero Matos, bilhete de identidade n.º 09911424, categoria: caixa auxiliar volante.

Cesar Augusto Pinto Campos Castanheira, bilhete de identidade n.º 06999321, categoria: adjunto do chefe de sala.

Maria José Valente de Oliveira, bilhete de identidade n.º 05700491, categoria: adjunto do chefe de sala.

Membros suplentes:

José Henrique Baptista Gaston, bilhete de identidade n.º 5509702, categoria: porteiro de bingo.

Carlos Alberto Xavier Pereira, bilhete de identidade n.º 8623562, categoria: adjunto do chefe de bar.

Paulo Jorge da Graça Morais, bilhete de identidade n.º 10605322, categoria: empregado de copa.

Registado em 2 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 438.ºdo Código do Trabalho, sob o n.º 83, a fl. 12 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Labelec - Estudos, Desenvolvimento e Actividades Laboratoriais, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pela ASOSI - Associação Sindical de Trabalhadores do Setor Energético e Telecomunicações, FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Industrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa Energia e Minas, SINDEL - Sindicato Nacional da Industria e da Energia e SINERGIA - Sindicato da Energia ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 21 de setembro de 2015, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa Labelec - Estudos, Desenvolvimento e Actividades Laboratoriais, SA:

«Em cumprimento e para efeitos do estabelecido no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que regulamenta o processo para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, saúde no trabalho (SST), as estruturas sindicais signatárias, mandatadas pelos abaixo assinados, vêm comunicar que no dia 15 de fevereiro de 2016 irá ter lugar a eleição para os representantes dos traba-

lhadores para a segurança, saúde no trabalho para Labelec -Estudos, Desenvolvimento e Actividades Laboratoriais, SA:

ASOSI - Associação Sindical de Trabalhadores do Setor Energético e Telecomunicações, FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Industrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa Energia e Minas, SINDEL - Sindicato Nacional da Industria e da Energia e SINERGIA - Sindicato da Energia».

Sãvida - Medicina Apoiada, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pela ASOSI - Associação Sindical de Trabalhadores do Setor Energético e Telecomunicações, FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Industrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa Energia e Minas, SINDEL - Sindicato Nacional da Industria e da Energia e SINERGIA - Sindicato da Energia ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 21 de setembro de 2015,

relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa Sãvida - Medicina Apoiada, SA.

«Em cumprimento e para efeitos do estabelecido no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que regulamenta o processo para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, saúde no trabalho (SST), as estruturas sindicais signatárias, mandatadas pelos abaixo assinados, vêm comunicar que no dia 15 de fevereiro de 2016 irá ter lugar a eleição para os representantes dos trabalhadores para a segurança, saúde no trabalho para Sãvida - Medicina Apoiada, SA:

ASOSI - Associação Sindical de Trabalhadores do Setor Energético e Telecomunicações, FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Industrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa Energia e Minas, SINDEL - Sindicato Nacional da Industria e da Energia e SINERGIA - Sindicato da Energia».

Rede Ambiente - Engenharia e Serviços, SA -Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida e recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 29 de setembro de 2015, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Rede Ambiente - Engenharia e Serviços, SA.

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro 2015, que no dia 12 de janeiro de 2016, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para

a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 281.º e seguintes da Lei n.º 7/2009, de 12 Fevereiro.

Empresa: Rede Ambiente - Engenharia e Serviços, SA. Rua do Lordelo - Fânzeres - Gondomar».

TERGEN - Operação e Manutenção de Centrais Termoeléctricas, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pela ASOSI - Associação Sindical de Trabalhadores do Setor Energético e Telecomunicações, FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Industrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa Energia e Minas, SINDEL - Sindicato Nacional da Industria e da Energia e SINERGIA - Sindicato da Energia ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 21 de setembro de 2015, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa TERGEN - Operação e Manutenção de Centrais Termoelétricas, SA.

«Em cumprimento e para efeitos do estabelecido no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que regulamenta o processo para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, saúde no trabalho (SST), as estruturas sindicais signatárias, mandatadas pelos abaixo assinados, vêm comunicar que no dia 15 de fevereiro de 2016 irá ter lugar a eleição para os representantes dos trabalhadores para a segurança, saúde no trabalho para a empresa TERGEN - Operação e Manutenção de Centrais Termoelétricas, SA:

ASOSI - Associação Sindical de Trabalhadores do Setor Energético e Telecomunicações, FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Industrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa Energia e Minas, SINDEL - Sindicato Nacional da Industria e da Energia e SINERGIA - Sindicato da Energia».

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião -Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, realizada em 15 de setembro de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2015.

	BI/CC	Validade
Emanuel Rodrigues Costa	10913994	20/5/2019
Cármen Carvalho Pereira	11390901	22/4/2020

Registado em 28 de setembro de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 109, a fl. 104 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Lousada - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Lousada, realizada em 14 de setembro de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2015.

Efetivos:	BI/CC
Rui Pedro de Araújo Mendes	11066589
António Rodrigo Leite Silva Ribeiro	08472372
Luís da Cunha Barbosa	7392630
António Ricardo da Silva Ferreira	05844655
Carlos Alberto Duarte de Andrade	10878550

Suplentes:	BI/CC
André Joaquim do Couto Ferreira da Costa	12382186
António Manuel Fernandes de Sousa	10784741
Gastão António Pereira Martins	8373527
Maria Alice Moreira Araújo Pinto Alves	9222504
António Manuel Teixeira Vieira	12819504

Registado em 29 de setembro de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 110, a fl. 104 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Mesão Frio - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Mesão Frio, realizada em 15 de setembro de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2015.

Efetivos:	BI/CC	Validade
Manuel Vieira de Sousa	68706265	24/5/2020
Narciso António Cardoso Gonçalves	05863017	9/12/2017

Suplente:	BI/CC	Validade
Fernando Jorge Rodrigues Teixeira	7856760	15/1/2017
Constantino Pinto Miranda	11410223	13/3/2018

Registado em 1 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 115, a fl. 105 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Mondim de Basto - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segu-

rança e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada em 15 de setembro de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2015.

Efetivos:	BI/CC
Carlos Fernando Costa Martins	9094217
Armanda Maria Ribeiro Martins	12184987

Suplentes:	BI/CC
Luís Jorge Ramada da Costa	10181051
Carlos Augusto Silva Magalhães	8435409

Registado em 1 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 111, a fl. 104 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Alijó - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Alijó, realizada em 15 de setembro de 2015.

Efetivos:	BI/CC	Validade
João Carlos Tiago Lino	09626652	9/9/218
Alceu Manuel Monteiro Santos	059807738	21/10/2016

Suplente:		BI/CC	Validade
Sandra Cristina Reis Figueira	Sousa	10549244	14/6/2020
Carlos Alberto da Silva Almeio	da	05705133	7/4/2020

Registado em 1 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 105, a fl. 105 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Boticas - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Boticas, realizada em 15 de setembro de 2015.

	BI/CC	Validade
Alfredo Gonçalves Garcia	08459075	8/7/2018
Maria Lúcia Marques Moreno	05995505	16/7/2017

Registado em 1 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 113, a fl. 105 do livro n.º 1.

Manuel da Conceição Graça, L.da - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa Manuel da Conceição Graça, L.^{da}, realizada em 10 de setembro de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2015.

Efetivos:	BI/CC
Manuel da Silva Cardoso	556894
Manuel Vicente Félix Leonardo	9609521
Diamantino Manuel Carloto Sacramento	10256557

Suplentes:	BI/CC
Francisco Pereira	5588001
Mário Manuel Patrício Castro	05040842

Registado em 1 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 114, a fl. 105 do livro n.º 1.